



**CONTRATO Nº 056/2016**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2016**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2016**

**CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA BOLSAS DE ESTUDOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-FEBE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

**PREÂMBULO**

- 1. CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, situado na Rua Eduardo Von Buettner, n. 77, Centro, Brusque (SC), inscrito no CNPJ/MF sob o nº **83.102.343/0001-94**, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada por sua Secretária, **GLEUSA LUCI FISCHER**, abaixo assinado e, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e,
- 2. CONTRATADA:** **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-FEBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **83.128.769/0001-17**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE-UNIFEBE**, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, Bairro Santa Terezinha, Brusque, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **UNIFEBE**, neste ato representada pelo seu Presidente e Reitor, **Prof. Günther Lothar Pertschy**, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8666/93, acordam e ajustam firmar o presente contrato;
- 3.** Este contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, origina-se do Processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 016/2016**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.0.** O presente contrato tem por objeto o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que tem por finalidade a execução do Programa de Bolsa de Estudo, instituído pela Lei Municipal nº 3.625/13, que visa à concessão de bolsas de estudo parciais para formação de profissionais na Rede Municipal de Ensino do Município de Brusque. A concessão pelo Conveniente, Município de Brusque, de bolsa de estudo parcial equivale ao valor de 50 % (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura Plena, na modalidade presencial, ministrado pela Conveniada.

**1.1.** A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes na proposta da contratada, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO.**

**2.0.** Dá-se como valor global para o presente contrato a estimativa **R\$ 60.902,40 (sessenta mil e novecentos e dois reais e quarenta centavos)**.

**2.1. Forma de Pagamento:** divididos em 03 (três) parcelas de R\$ 20.300,80 (vinte mil e trezentos reais e oitenta centavos), com vencimentos em 31/10/2016, 30/11/2016 e 31/12/2016.

**2.2.** As despesas decorrentes desta licitação serão efetuadas com os recursos do Orçamento para o exercício financeiro de 2016, alocados na rubrica orçamentária: 09.01.2019.33903999.10.100 - 09.01.2020.33903999.10100 -



GLF



09.01.2021.33903999.10100 - 09.01.2022.33903999.10100.

2.3. O valor do Contrato poderá ser reajustado nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PRORROGAÇÃO**

3.0. O presente contrato possui vigência de **06 (seis) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

3.1. Após a assinatura do contrato será emitida a Ordem de Compra/Serviços pela Unidade Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

4.0. O serviço contratado será prestado de acordo com as especificações contidas no processo de **Dispensa de Licitação nº 016/2016**, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

4.1. A fiscalização dos serviços contratados será feita pela **Secretaria de Educação** que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições do produto.

4.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel prestação dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

4.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa.

### **CLÁUSULA QUINTA - INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES**

5.0. A inexecução total ou parcial do contrato, terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

5.1. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no contrato.

5.3. O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do contrato resultante desta Dispensa:

5.3.1. advertência;

5.3.2. Multa de 1,0% (Um por cento), por dia de atraso que exceder a data prevista para a execução dos serviços ou entrega do objeto, aplicável sobre a importância faturada;

5.3.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da proposta, por dia que exceder o prazo para a conclusão dos serviços contratados;

5.3.4. Multa de 10,00% (dez por cento), sobre o valor global da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da contratada.

5.4. A multa imposta deverá ser recolhida junto à tesouraria do Município, dentro de 05 (cinco) dias, contados da data da medição que lhe deu causa, garantida a prévia defesa. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à Contratante o direito de deduzir da fatura o valor correspondente.



5.5. Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da contratada.

5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

5.7. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**6.0. A CONTRATANTE** deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços contratados;
- b) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não ocorrerem de forma satisfatória;

#### **6.1.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.1. A CONTRATADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços prestados.

**6.2.2. A CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

**6.2.3. A CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.0 - A rescisão do presente poderá ser:**

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em lei;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) em caso de rescisão prevista no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 79 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**7.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão importará:**

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.0. Não será permitida a subcontratação de serviços.

8.1. O pessoal empregado para a prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil

8.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. As partes elegem o foro da Comarca de Brusque, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

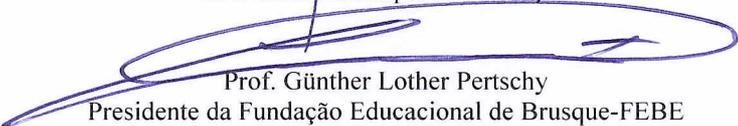
8.4. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Brusque (SC), 25 de outubro de 2016.



Gleusa Luci Fischer

Secretária Municipal de Educação

  
Prof. Günther Lothar Pertschy

Presidente da Fundação Educacional de Brusque-FEBE

  
RONALDO ULLER  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 12.745  
Unifebe / FEBE

